

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 19 de maio de 2023

Prezado(a) Cotista,

A **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de Administradora do **Fundo**, vem, pelo presente, **convidar** V.Sa.(s) para participar da Assembleia Geral de Cotistas, a realizar-se, pelo processo de Consulta Formal, **mediante resposta, até 09.06.2023**, dos itens a seguir:

A pedido da gestora do Fundo, fazendo uso da prerrogativa conferida pelo Artigo 69 da Instrução CVM nº 555/14 (ICVM 555/14), deliberar sobre as seguintes matérias, **com efetivação a partir de 14.07.2023:**

1) A alteração no Capítulo "**DO PÚBLICO ALVO**", a fim de ajustar o Artigo 2º, de forma a contemplar o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar nº 46, de 01.10.2021 (Res. CNPC 46/21) acerca das condições e os procedimentos para a identificação e o cadastramento dos planos de benefícios. Dessa forma, será incluído no artigo que o Fundo é restrito para aplicações, não só da entidade fechada de previdência complementar (EFPC), como também de seus planos de benefício e/ou plano de gestão administrativa.

Aprovo

Reprovo

Abstenho-me

2) A alteração no Capítulo "**DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO**", a fim de incluir o item 5 na tabela Limites por Ativos Financeiros, no Artigo 4º, em razão da inserção de dois novos ativos de renda variável na norma Res. CMN 4.994/22, quais sejam: o BDR lastreado em fundo de índice e cotas de fundo de índice do exterior admitido à negociação em bolsa de valores do Brasil. Consequentemente, os itens subsequentes serão reenumerados, bem como suas referências.

Aprovo

Reprovo

Abstenho-me

3) A inclusão do Parágrafo Oitavo ao Artigo 12, no Capítulo "**DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO**", de modo a prever que o fundo não possui taxa de ingresso e taxa de saída.

Aprovo

Reprovo

Abstenho-me

4) A exclusão dos Parágrafos Primeiro ao Parágrafo Quinto do Artigo 16, no Capítulo "**DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS**", que previam sobre a taxa de saída.

Aprovo

Reprovo

Abstenho-me

5) O custeio integral, pelo Fundo, das despesas relacionadas a convocação e realização desta Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 69, Parágrafo Único da Instrução CVM nº 555.

Aprovo

Reprovo

Abstenho-me

Por oportuno, e mediante aprovação das matérias deliberativas que tratam da alteração do Regulamento:

A Administradora formaliza a alteração do Regulamento no Capítulo "**DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO**", os quais vigorarão conforme material de apoio:

- a) Excluir o termo "bancária" do item 13 na tabela "Limites por Ativos Financeiros", item 4 da tabela "Limites por Emissor" e item 7 da tabela "Outras Estratégias", ambos no Artigo 4º, em razão do previsto no Artigo 21, a da Res. CMN 4.994/22.
- b) Inserir nos itens 19 e 24 da tabela "limites por ativos financeiros", uma exceção de aplicação em cotas dos itens 2, 3, 19 e 24;
- c) Alterar o *disclaimer* ⁽¹⁾ na tabela "Política de Utilização de Instrumentos Derivativos", no Artigo 4º, de forma a prever que o depósito de margem deve observar a posição dos ativos financeiros aceitos pela *clearing*, conforme disposto no Artigo 30, V da Res. 4.994/22.
- d) Alterar o a tabela "Limites de Investimento no Exterior", disposta no Artigo 4º, de modo a excluir o ativo de cotas de fundos de índice do exterior admitidas à negociação em bolsa de valores, uma vez que este ativo passou a ser compreendido no rol de ativos de renda variável, conforme disposto no Artigo 22, III da Res. CMN 4.994/22. Bem como, incluir a possibilidade de investimento no ativo títulos da dívida pública mobiliária federal externa, conforme disposto no Artigo 26, I da Res. CMN 4.994/22;
- e) Incluir o inciso VI no Artigo 9º, para dispor sobre Risco Tributário a ser perseguido pela Administradora e Gestora, mantendo a carteira enquadrada no regime tributário aplicável aos Fundos de Ações.

Ademais, a Administradora formaliza a alteração do Regulamento, de modo a atualizar a referência ao Código ANBIMA, disposta no inciso VII do Artigo 6º e no Parágrafo Segundo do Artigo 10, os quais vigorarão conforme Regulamento anexo.

Em função da revogação da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661, de 25.05.2018, pela Resolução CMN nº 4.994, de 24.03.2022, a Administradora registra por meio deste instrumento, que incluirá os ajustes no Regulamento do Fundo, quando da conclusão da presente Consulta Formal.



**CONVOCAÇÃO DA CONSULTA FORMAL DO RIO AÇÕES
FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, CNPJ/MF Nº
27.250.923/0001-58 (FUNDO).**

A Convocação e o material de apoio, poderão ser encontrados no site da Administradora www.bemdtvm.com.br, acessando "INFORMAÇÕES AOS COTISTAS" e pesquisar pela denominação do Fundo ou CNPJ.

A manifestação formal assinada, com a indicação da deliberação de cada matéria, conforme acima proposto, acompanhada dos documentos comprobatórios de poderes, deverá ser encaminhada **até 09.06.2023**.

4010/DAC – Controle Societário – Fundos

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 1º Andar,
CEP: 06029-900 - Vila Yara, Osasco/SP

Atenciosamente,

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

A resposta desta consulta importa na declaração do investidor de que não possui qualquer impedimento no exercício de seu voto, nos termos do Art. 76, da Instrução CVM nº 555.

Data: _____ de _____ de 2023

Assinaturas: _____

Cotista:

CPF/CNPJ/MF: _____